



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00057

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recorrido nº 18 09 2012 1540
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Votéria / Mat. 46957

17/105/2012

proposição

Medida Provisória nº 579/2012

autor

Deputado Hugo Leal – PSC/RJ

nº do prontuário

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber no texto da MP 579 de 2012, um novo artigo com a seguinte redação:

Art. A tarifa cobrada em razão da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica à hospitais e Santas Casas, sem fins lucrativos, será fixada desconsiderando a horosazonalidade definida em resolução da Aneel, referente ao horário de ponta.

JUSTIFICATIVA

Os Hospitais e Santas Casas sem fins lucrativos estão encontrando sérias dificuldades financeiras, em especial, para cobrir os gastos com o consumo ininterrupto de energia elétrica.

Diferentemente das indústrias e dos demais consumidores do serviço de energia elétrica, os Hospitais e Santas Casas, não podem estabelecer horários ou organizar demandas em função dos valores diferenciados de tarifas de consumo em horários de ponta, ficando obrigatoriamente sujeitas a cobrança das mais altas tarifas.

A presente emenda busca restabelecer o reequilíbrio entre as características diferenciadas da prestação dos serviços hospitalares em relação as diferentes faixas da estrutura tarifaria ora vigente. Isto é, busca diferenciar a tarifa dos Hospitais e santas Casas justamente naquilo em que são diferentes quanto ao tipo de consumo que efetivamente realizam.

PARLAMENTAR

Dep. Hugo Leal – PSC/RJ

